



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA N° 0130, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

“Cria o Aluno Destaque, para Estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino, do Município de Angical e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta lei Cria o Aluno Destaque, para Estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino, do Município de Angical/Bahia, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes que obtenham os melhores resultados de acordo ao ano letivo que estudam.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global, mediante aos critérios estabelecidos pela secretaria de educação ou as escolas participantes. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e se persistir o empate, maior frequência, continuando o empate será efetuado sorteio entre se.

Art. 3º. O diploma do “**Aluno Destaque**” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após a assinatura da Direção.

§ 3º O diploma será assinado pelo Diretor (a) da Escola, Prefeito (a) e Secretário (a) de Educação do Município.

Art. 4º. Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em ato solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridades e imprensa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 5º. O poder executivo ou escolas poderá firmar convênios com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA N° 0130, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária n° 0130, de 20 de agosto de 2020, que “*Cria o Aluno Destaque, para Estudantes do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino, do Município de Angical e dá outras providências*”. Conforme ofício n° 016/2020, recebido em 12 de agosto de 2020 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL